

ESTATUTO SOCIAL DO RECREIO DA JUVENTUDE

Estatuto Social do Recreio da Juventude, em vigor desde sua aprovação em Assembleia Geral Ordinária realizada em 23/11/2015.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - O Recreio da Juventude é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 28 de dezembro de 1912, conforme registro nº 2737, no Ofício de Registro Civil de pessoas Jurídicas desta Cidade de Caxias do Sul.

Art. 2º - O Recreio da Juventude, aqui denominado simplesmente "Clube", com sedes e foros na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos seguintes endereços: Sede Social - Rua Pinheiro Machado, 1762, Sede Guarany – Rua Fúlvio Mingheli, 713, Sede Guarany Social – Av. Júlio de Castilhos, 687 e Sede Campestre e Administração à Rua Atílio Andreazza, 3525, e reger-se-á pelas Leis vigentes e pelo presente Estatuto Social.

§ 1º - O Clube poderá manter outras sedes, desde que seu funcionamento e organização sejam preliminarmente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - São símbolos do Clube a bandeira, o hino, as cores verde e branco e o emblema 'RJ'.

Art. 3º - A duração do Clube é por tempo indeterminado.

Art. 4º - O Clube tem por finalidade a congregação dos seus associados e familiares, com objetivos sociais, culturais, recreativos e esportivos.

§ único: Quanto aos objetivos sociais de caráter esportivo, o Clube tem por meta desenvolver a prática de esportes formais e não formais, bem como a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos.

Art. 5º - O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá, seja a que título for, quaisquer de suas dependências para tais fins.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

DAS CATEGORIAS, CLASSES E GRUPOS

Art. 6º- O Clube constitui-se de associados pertencentes às seguintes categorias:

- a) Efetivos;
- b) Especiais;

Art. 7º - São considerados associados efetivos:

- a) Contribuintes: associados sujeitos ao pagamento de mensalidades e contribuições sociais que lhes garantam o direito de uso do Clube na forma e nos limites do Estatuto Social;
- b) Remidos: associados que, tendo pago a quota de remissão, adquiriram o direito de gozar dos benefícios sociais inerentes à categoria;
- c) Veteranos: os que tenham participado como associados contribuintes durante quarenta e cinco (45) anos sem interrupção e cuja mensalidade fica reduzida em cinquenta por cento (50%).

Parágrafo único: O associado oriundo do Recreio Guarany e que na data da incorporação pelo Recreio da Juventude detinha naquela entidade a condição de Laureado ou Benemérito e que tenha atendido ao disposto na cláusula 2.4 do Termo de Incorporação de Sociedade firmado em 27.06.2011, é considerado perante o Recreio da Juventude como associado Remido para todos os fins de direito.

Art. 8º - São considerados associados especiais:

- a) Temporários: associados que, comprovadamente, tenham permanência transitória na cidade, em razão da natureza de suas atividades profissionais;
- b) Ausentes: associados que, comprovadamente, em caráter permanente passaram a residir com seus dependentes, em localidades que não integram a Região Nordeste do Estado;
- c) Estudantes: os associados que se mantenham no quadro social do Clube após os dezoito (18) anos de idade, até o limite de vinte e seis (26) anos de idade, desde que solteiros e comprovadamente estudantes.
- d) Empresariais: associados cujos títulos foram adquiridos por pessoa jurídica, podendo ser individuais ou familiares, desde que limitados em até cinco (05) títulos.

e) Atletas: pessoa de reconhecida potencialidade e/ou talento para a prática de esportes de equipe e que não advém do quadro de associados regulares do Clube, mas que detém provisoriamente essa condição, em função da participação e representação do Clube em eventos e competições esportivas, sem que lhe caiba qualquer tipo de remuneração.

§ 1º - A permanência do associado na classe de associado temporário será pelo prazo determinado de dois (02) anos, condicionado à observância das normas estatutárias e ao pagamento de:

a) vinte e cinco por cento (25%) da importância correspondente ao título em valores vigentes na data de admissão;

b) mensalidades integrais.

§ 2º - Transcorrido o prazo de dois anos e havendo interesse do associado temporário em permanecer como associado do Clube, deverá complementar o pagamento do valor integral do título, vigente naquele momento, oportunidade em que passará à condição de associado contribuinte, caso contrário, será considerado automaticamente desligado do Clube.

§ 3º - O enquadramento na condição de associado ausente, pelo prazo de um (01) ano, será requerida pelo interessado e submetida à apreciação do Conselho Executivo, após sindicância.

§ 4º - A condição de associado ausente poderá ser renovada pelo interessado, por iguais períodos, mediante requerimento escrito, com antecedência mínima de trinta dias do término de cada período, desde que deferida pelo Conselho Executivo.

§ 5º - O associado ausente pagará mensalidade equivalente a um terço (1/3) do valor estabelecido para associado contribuinte.

§ 6º - A não-renovação do pedido de ausência implicará a transferência automática do associado para a categoria de associado contribuinte.

§ 7º - O associado ausente que frequentar o Clube com assiduidade, conforme critérios fixados pelo Conselho Executivo, perderá tal condição e, em decorrência, assumirá a posição de associado contribuinte.

§ 8º - A condição de associado estudante é válida pelo prazo de um ano, podendo ser renovada por iguais períodos, mediante requerimento escrito pelo interessado acompanhado de comprovante de matrícula em ensino regular.

§ 9º - A mensalidade do associado estudante, quando requerida, será de valor equivalente a um terço (1/3) da estipulada ao associado contribuinte, situação esta que poderá perdurar até a idade de vinte e seis (26) anos, ou antes, na hipótese de contrair matrimônio ou incluir dependente.

§ 10 - A ausência da renovação de pedido para continuar como associado estudante implicará a transferência automática para a categoria de associado contribuinte.

§ 11 - A condição de associado atleta será concedida de forma provisória e limitada às modalidades competitivas, a exclusivo critério do Conselho Executivo do Clube, mediante avaliação prévia da Comissão Permanente de Avaliação Esportiva.

§ 12 - Ao associado atleta será concedido provisoriamente um título individual, devendo o mesmo arcar com o pagamento da respectiva mensalidade ou não, durante o tempo em que estiver vinculado ao Clube, sendo vedada a inclusão de quaisquer dependentes e a sua transferência para terceiros.

§ 13 - O associado atleta, por parecer fundamentado da Comissão Permanente de Avaliação Esportiva após avaliação da condição econômica do mesmo, e por deliberação do Conselho Executivo, poderá ser isentado do pagamento da mensalidade e demais taxas.

§ 14 - O associado atleta terá todas as obrigações que os demais atletas e associados do Clube, previstas no Estatuto Social, bem como nas demais normas do Clube e será passível das mesmas punições.

§ 15 - O associado atleta permanecerá nessa categoria por um período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério do Conselho Executivo, mediante parecer favorável da Comissão Permanente de Avaliação Esportiva.

§ 16 - Cessada a participação do associado atleta como esportista representante do Clube, o mesmo perderá a condição de associado atleta, sendo o seu título provisório cancelado de imediato.

Art. 9º - Os associados contribuintes são divididos em três (03) grupos:

- a) Individual;
- b) Familiar;
- c) Empresarial.

Art. 10 - Será considerado associado individual aquele que não inclua dependentes em sua matrícula.

§ 1º - O associado enquadrado neste grupo pagará cinquenta por cento (50%) do valor do título correspondente ao associado Familiar.

§ 2º - Optando por tornar-se Associado Familiar, na forma deste estatuto, pagará a importância correspondente a cinquenta por cento (50%) do valor de um título familiar, vigente na data da opção.

Art. 11 - Será considerado associado Familiar o associado casado ou que mantenha, comprovadamente, uma união estável.

§ 1º - São considerados membros da família, para os efeitos deste artigo:

- a) o cônjuge ou a pessoa a ele equiparado, na forma da lei;
- b) os filhos, conforme definidos pela legislação regente da espécie;
- c) os tutelados;
- d) os enteados;
- e) os pais do titular da matrícula, desde que seja comprovada sua dependência financeira do titular da matrícula e tenham mais de sessenta e cinco (65) anos de idade.

§ 2º - Os filhos, os tutelados e os enteados serão considerados membros da família, para os fins estatutários, até atingirem a idade de dezoito (18) anos.

§ 3º - Os filhos, os tutelados e os enteados serão considerados membros da família, independentemente da idade, quando for comprovada deficiência física ou mental incapacitante ou invalidez permanente.

§ 4º - Os filhos ou pessoas a eles equiparados, excluídos os associados temporários, ao completarem dezoito (18) anos de idade, se autorizados pelo Conselho Executivo, passarão à condição de associados contribuintes, isentos do pagamento do título. Em caso de negativa do Conselho Executivo quanto a sua admissão, este fundamentará a decisão em parecer exarado pelo Conselho Disciplinar nesse sentido. Fica a critério do Conselho Executivo a divulgação ou não das razões de eventuais não autorizações, por se tratar de assunto interno do clube.

Art. 12 - É considerado Associado Empresarial aquele cujo título, limitado em até cinco (05), Individual ou Familiar, for adquirido por pessoa jurídica.

Art. 13 - Aqueles sob guarda judicial, se comprovadamente forem dependentes

financeiros de Associados Familiares, poderão ser considerados dependentes dos mesmos, até a idade de dezoito anos.

Parágrafo único - Ficam assegurados aos Associados Dependentes referidos neste artigo, os mesmos direitos de que cuida o parágrafo terceiro, do artigo 11.

Art. 14 - O associado que requerer a inclusão do novo cônjuge ou pessoa a ele equiparada, na condição de dependente, pagará, na ocasião, a contribuição social de ingresso no valor equivalente a cinquenta por cento (50%) do valor do título familiar.

Art. 15 - Na hipótese de separação judicial ou de divórcio de associado da Classe Familiar, permanecerá como associado nessa classe, o separado ou divorciado a quem couber a guarda dos filhos, passando o outro, para a condição de associado Individual, se quiser continuar frequentando o Clube.

§ 1º - Ao constituir nova família o separado ou divorciado poderá incluí-la no quadro social do Clube, transferindo-se para a Classe Familiar, mediante o pagamento da contribuição social de ingresso no valor equivalente a cinquenta por cento (50%) do valor do título familiar.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo filhos, os separados ou divorciados serão, automaticamente, transferidos para a classe Individual, ainda que algum deles renuncie a esse direito.

§ 3º - No caso de guarda compartilhada dos filhos menores, os pais deverão indicar qual deles permanecerá como responsável pelo menor perante o Clube, o qual será mantido na condição de associado detentor de título familiar.

Art. 16 - No caso de falecimento de pai e mãe, fica assegurado aos filhos menores ou pessoas a eles equiparados o direito de permanecerem no Clube, desde que seu representante legal se comprometa, por escrito, a cumprir todas as obrigações estatutárias correspondente a tal ato. Para reconhecimento da condição de representante legal o Clube exige a apresentação de documento judicial atestando essa condição.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 17 - Os associados são responsáveis pelo pagamento das mensalidades referentes a sua participação no quadro social e dos seus dependentes, conforme os valores estabelecidos pelo Estatuto Social e pelo Conselho Deliberativo, bem assim pelas demais contribuições sociais fixadas pelo Conselho Executivo.

Art. 18 – São Associados Contribuintes aqueles que assumem a obrigação de pagamento das mensalidades fixadas para a respectiva categoria.

§ **único** – Nesta categoria poderão ingressar pessoas físicas e jurídicas nas condições definidas neste Estatuto Social.

- a) as pessoas físicas e as pessoas jurídicas estarão sujeitas às disposições estabelecidas neste Estatuto Social;
- b) a pessoa jurídica não adquire o direito à veteranaria.

Art. 19- Os valores dos títulos e das mensalidades serão fixados pelo Conselho Deliberativo, mediante solicitação fundamentada do Conselho Executivo.

§ **1º**- O valor base da mensalidade será igual para todas as categorias de associados.

§ **2º**- O associado poderá ficar sujeito, a critério do Conselho Deliberativo, ao pagamento, além da mensalidade base, de um adicional por dependente, com teto máximo, a saber:

I - Cônjuge ou pessoa a ele equiparado: em até cinco por cento (5%) do valor da mensalidade básica;

II - Filhos, tutelados, enteados de 12 até 18 anos incompletos, ou ainda os dependentes na forma prevista no artigo 11, Parágrafo Primeiro, alínea “e” deste Estatuto: em até cinco por cento (5%) do valor da mensalidade básica.

§ **3º** - O Associado Empresarial fica sujeito ao pagamento de tantas mensalidades quantos forem os números de títulos por ela adquiridos, segundo o grupo a que pertencer.

Art. 20 - O desligamento voluntário, por iniciativa de associado ou possuidor de título, somente se dará mediante formalização em documento específico, dirigido ao Conselho Executivo, e simultânea quitação de todas as suas obrigações para com o Clube.

§ **1º**- O associado que, por qualquer motivo, for desligado do Clube continuará responsável pelo pagamento de eventuais débitos pendentes.

§ **2º**- O desligamento do associado, seja a que título for, não lhe dará direito à restituição ou indenização de valores pagos ao Clube, nem mesmo daqueles despendidos por

ocasião da aquisição do título de associado.

Art. 21 - Os associados Remidos, enquadrados no Art. 7º, letra 'b' e seus cônjuges ou pessoas a eles equiparados ficarão isentos do pagamento das mensalidades, benefício que não se estende aos seus dependentes, enquanto que os associados Veteranos, enquadrados no Art. 7º, letra 'c' e seus cônjuges ou pessoas a eles equiparados pagarão cinquenta por cento (50%) da mensalidade.

Art. 22 - Ocorrendo falecimento, separação judicial ou divórcio de associado Veterano ou Remido do Grupo Familiar, fica assegurado ao cônjuge sobrevivente, separado ou divorciado o direito de permanecer na mesma categoria e usufruir do benefício do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1º - Nos casos de separação, divórcio ou dissolução de união estável, os associados Remidos e Veteranos se submetem às mesmas regras estabelecidas no artigo 15 deste Estatuto.

§ 2º - O associado Remido ou Veterano que em razão de separação, divórcio ou viuvez solicitar a inclusão de novo cônjuge ou pessoa a ele equiparada, perderá os benefícios decorrentes de sua respectiva categoria de associado, passando automaticamente à condição de associado contribuinte, pagando a contribuição social de ingresso no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do título familiar.

CAPÍTULO IV

DO TÍTULO

Art. 23 - O título é indivisível e poderá ser adquirido por pessoa física ou jurídica, facultado ao associado titular o direito de transferência do mesmo a terceiros, que não o Clube.

§ 1º - A transferência 'inter vivos' ou 'causa mortis' far-se-á nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º - A posse do título, quando adquirido de terceiros, não confere ao seu possuidor a qualidade de associado e nem lhe dá direito de uso do Clube, o que acontecerá somente após sua aprovação pelo Conselho Executivo, na forma deste Estatuto e normas fixadas pelo Conselho Executivo.

§ 3º - A alienação do título social importa na renúncia automática da condição de associado.

Art. 24 - Em toda transferência de título, por ato 'inter vivos', será cobrada uma contribuição social a ser paga pelo adquirente e fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Na transmissão 'causa mortis' a transferência para o cônjuge sobrevivente ou herdeiros necessários será procedida sem qualquer ônus para a parte, mediante a apresentação de formal de partilha, escritura pública de inventário e partilha ou alvará judicial indicando a pessoa para quem o clube fará a transferência do título.

§ 2º - Havendo apenas herdeiros menores de 18 anos, a titularidade será transferida para o tutor ou detentor da guarda dos mesmos, até que esses atinjam a maioridade, mediante a apresentação da documentação judicial que lhe confira tal condição.

§ 3º - A transferência do título será procedida, mediante solicitação escrita do interessado, através de formulário próprio e, quando devido, mediante o pagamento da correspondente contribuição social, sempre sujeita à aprovação, nos moldes da admissão de associado novo.

Art. 25 - Na transferência de títulos entre parentes de primeiro grau do casal (pai, mãe, irmão e irmã, filho e filha) será cobrado o valor de 2 (duas) mensalidades.

Art. 26 - O atraso no pagamento de qualquer prestação relativa à aquisição ou transferência de título importará no vencimento antecipado de todo valor devido, facultado ao Clube proceder sua renegociação ou execução, caso em que será o associado desligado do quadro social, revertendo o título para o Clube.

Art. 27 - O associado, exceção ao Empresarial, não poderá possuir mais de um (01) título e, na hipótese de vir a adquirir direito sobre outro, este deverá ser obrigatoriamente transferido, na forma disciplinada por este Estatuto.

Art. 28 - A venda de títulos pelo Clube far-se-á mediante autorização do Conselho Deliberativo, atendendo solicitação do Conselho Executivo, podendo a qualquer tempo ser suspensa, definitiva ou temporariamente, a admissão de novos associados.

Art. 29 - Cabe ao Conselho Deliberativo fixar os valores dos Títulos e das mensalidades por proposta do Conselho Executivo.

§ **único** - Os valores fixados pelo Conselho Deliberativo serão considerados como valor máximo (teto), podendo o Conselho Executivo praticar valores promocionais, desde que não seja prejudicada a receita orçada ou o nível qualitativo do quadro associativo.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 30 - Os associados serão admitidos por aquisição de título, observados os dispositivos do Estatuto Social.

Art. 31 - A admissão dos associados será feita mediante preenchimento de proposta oficial, subscrita pelo proponente, na qual constará a declaração de que o candidato aceita as disposições do Estatuto Social e pela aquisição do título.

§ 1º - Poderá ser admitido como associado Empresarial a pessoa jurídica, observados os critérios e condições fixados neste Estatuto e pelo Conselho Executivo.

§ 2º - As propostas preenchidas pelos candidatos a associados serão endereçadas à Secretaria que as autuarão em livro próprio ou através de registro eletrônico, encaminhando-as, a seguir, para apreciação e deliberação do Conselho Executivo.

§ 3º - O candidato deverá apresentar ao Clube juntamente com a proposta os seus documentos pessoais e o comprovante de endereço.

§ 4º - A negativa de admissão ao quadro social pelo Conselho Executivo é decisão irrecorrível e que não necessita estar fundamentada.

§ 5º - Sob pena de caducidade da proposta, o candidato a associado deverá, dentro de trinta (30) dias, contados do recebimento do aviso de aprovação, praticar os atos complementares à sua admissão, conforme orientação da Secretaria.

Art. 32 - A proposta, tanto de admissão, quanto de readmissão, poderá ser indeferida, sendo que os motivos dessa decisão, por serem de ordem interna do Clube, não serão revelados ao interessado.

Art. 33 - Cada associado receberá um número de matrícula que será também o de seus dependentes com dígito identificador para cada membro da família.

§ 1º - O número da matrícula e categoria do associado constarão, sempre, nos recibos das mensalidades devendo ainda ser mencionado na correspondência do associado ou dependente dirigida à Associação.

§ 2º - Sempre que houver mudança de categoria será fornecido um novo número de matrícula ao associado.

Art. 34 - É facultado ao Conselho Executivo readmitir associado que tenha sido desligado do quadro social por inadimplemento.

§ 1º- É considerado causa de desligamento o inadimplemento de três mensalidades, consecutivas ou não, ou o valor a elas correspondente referente a serviços usufruídos pelo associado.

§ 2º- Não é obrigatória a comunicação prévia ao associado que for desligado por inadimplemento.

§3º- A readmissão na forma deste artigo não isenta o associado desligado de pagar, além das mensalidades vencidas, também a taxa de readmissão e os serviços em atraso;

Art. 35 - É nula a admissão de associado praticada em desacordo com as normas Estatutárias.

Seção I Das Taxas de Serviços

Art. 36 - Cabe ao Conselho Executivo, em qualquer época, fixar os valores das taxas de serviços, taxa de transferência de título, locações de espaços para os associados, ônus de inadimplência e outras.

§ **único** - Mediante autorização expressa e específica do Conselho Deliberativo, é permitido ao Conselho Executivo instituir contribuições mensais, com prazos definidos, para cobrir investimentos e/ou despesas relevantes e de vulto.

Art. 37 - O Conselho Executivo poderá estipular taxas aos praticantes de determinadas modalidades esportivas e/ou recreativas, bem como aos usuários de serviços, destinadas à manutenção dos respectivos departamentos ou instalações.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 38 - São direitos dos associados:

I - frequentar as dependências do Clube, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros;

II - participar com sua família das realizações recreativas, culturais, festivas e desportivas;

III - solicitar carteira social ou valer-se dos meios eletrônicos disponibilizados pelo Clube, para si e seus dependentes;

IV - tomar parte nas Assembleias gerais, discutir, votar e ser votado, na forma estabelecida neste Estatuto;

V - propor novos associados;

VI - representar, fundamentadamente, junto ao Conselho Deliberativo, contra tudo aquilo que entenderem infringente ao Estatuto Social ou demais normas internas;

VII - recorrer ao Conselho Deliberativo das penas que lhes forem impostas pelo Conselho Executivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, exceto no que se refere às eliminações;

VIII - solicitar entrada especial para pessoas de suas relações, comprovadamente não residentes na cidade, para frequentar o Clube, sendo que o Conselho Executivo, a seu inteiro juízo, apreciando a pretensão, caso a caso, deferirá ou não o pedido;

IX - participar de atividades esportivas, sociais e culturais promovidos pelo Clube, em quaisquer de seus departamentos, subordinado ao cumprimento das Disposições Estatutárias e regulamentares vigentes;

X - solicitar a convocação de Assembleia Geral, observadas e atendidas as determinações deste Estatuto e da Lei Civil vigente.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 39 - São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente a mensalidade, as contribuições sociais a que derem origem e indenizar os danos causados as dependências e ou instalações do Clube;

II - cumprir as disposições do Estatuto Social, regulamentos, regimentos internos e demais normas, obrigações essas que, sob sua responsabilidade, estendem-se aos seus dependentes e pessoas eventualmente convidadas;

III - zelar pela conservação do patrimônio moral e material do Clube, abstendo-se de

utilizar o nome deste para fins diversos sem prévia autorização;

IV - manter irrepreensível conduta de ordem moral e social, acatando e respeitando as ordens e instruções dos órgãos diretivos;

V - Identificar-se através dos meios disponibilizados pelo Clube para o ingresso nas dependências e quando da utilização dos serviços oferecidos pelo Clube, obrigação esta que se estende aos dependentes;

VI - respeitar os demais associados, visitantes, direção, administração e empregados do Clube, evitando discussões e não participando de debates inadequados, que possam perturbar o convívio social ou gerar incompatibilidades;

VII – informar ao Clube toda e qualquer alteração cadastral, como modificação de endereço, estado civil e número de dependentes, dentre outras;

VIII - atender com a máxima dedicação e proficiência todas as tarefas atinentes aos cargos ou funções que espontaneamente assumir junto à administração do Clube.

Art. 40 – Os associados são responsáveis pelos danos que, por sua culpa, causarem à Associação, aos associados e ainda a terceiros nas dependências do Clube.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR - DAS PENALIDADES

Art. 41 - Os associados que descumprirem ou violarem as disposições deste Estatuto e demais regulamentos internos ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência verbal ou escrita;

II - penas alternativas;

III - suspensão;

IV - suspensão ou destituição do cargo ou função;

V – desligamento; e

VI - exclusão.

§ 1º - As penalidades serão graduadas, conforme a natureza da infração, sendo vedado aos infratores a invocação do benefício de ordem de que cuida o 'caput', deste artigo.

§ 2º - A reincidência nas penalidades previstas nos incisos de I a IV, será considerada agravante.

Art. 42 - A apuração dos fatos passíveis da aplicação das penas será realizada através de processo regular, a cargo de Comissão Disciplinar, nomeada pelo Conselho Executivo, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - A referida Comissão Disciplinar será formada por três (03) membros e terá o prazo de trinta (30) dias, para apresentar seu relatório e sugestão da conduta a ser adotada.

§ 2º - O parecer da Comissão Disciplinar será remetido ao Conselho Executivo para decisão.

Art. 43 - O Conselho Executivo, no exercício de suas competências, poderá suspender, preventivamente, o associado ou dependentes, do gozo de seus direitos sociais, em até sessenta (60) dias.

Art. 44 - Os pais ou representantes legais serão obrigatoriamente notificados da instauração de processo administrativo disciplinar contra os filhos, tutelados e enteados menores de dezoito (18) anos, bem como contra os que forem comprovadamente deficientes ou incapazes.

Art. 45 - Quando da aplicação de penalidade, o associado será notificado, por escrito, correndo o prazo para pedido de reconsideração ou recurso da data do recebimento da notificação.

§ **único** - A notificação de que trata este artigo far-se-á por quaisquer das formas permitidas em lei.

Art. 46 - Em qualquer hipótese de penalização ou instauração de processo disciplinar será assegurado ao acusado o direito à ampla defesa.

Art. 47 - Será passível de aplicação da penalidade de advertência o associado ou dependente que infringir as disposições do art. 39, quando não prevista outra penalidade específica.

§ 1º - A advertência, verbal ou escrita, será aplicada pelo Conselho Executivo.

§ 2º - Em caráter educativo, todo dirigente poderá advertir verbalmente o associado, o dependente ou pessoa que se encontre nas dependências do Clube, em atitude que contrarie as normas estatutárias e regulamentares vigentes.

Art. 48 - Será passível da aplicação da penalidade de suspensão o associado ou dependente que:

I - reincidir em infração já punida com advertência escrita;

II - promover discórdia entre os associados, e todos os demais freqüentadores e trabalhadores do clube;

III - atentar contra a disciplina do Clube;

IV - Por qualquer forma tentar ou facilitar o ingresso de terceiros de forma indevida nas dependências do Clube, em desacordo com o Estatuto Social e demais normas do Clube;

V - praticar ato condenável, ou tiver comportamento inconveniente nas dependências do Clube, ou, como representante do Clube, em qualquer outro local;

VI - atentar contra o patrimônio, a imagem, os símbolos ou o conceito público do Clube, por ação ou omissão;

VII - praticar atos de comércio nas dependências do Clube, sem autorização do Conselho Executivo.

§ 1º - A pena de suspensão privará o associado de seus direitos, subsistindo, porém, suas obrigações.

§ 2º - A pena de suspensão não poderá ser superior a um (01) ano.

Art. 49 - A aplicação das penas previstas no art. 41, exceto e da reserva cuidada no art. 53, é de competência do Conselho Executivo.

Art. 50 - Será passível da pena de desligamento o associado que deixar de pagar as mensalidades, ou quaisquer outros débitos previstos no art. 34.

Parágrafo único - As justificativas do associado serão apreciadas pelo Conselho Executivo e, quando procedentes, será dado prazo para atendimentos das correspondentes obrigações, com acréscimo de lei.

Art. 51 - Será passível da pena de exclusão o associado que:

I - reincidir em infrações que, por sua natureza e reiteração, o tornem a juízo do Conselho Deliberativo inidôneo ou inconveniente para permanecer no Clube;

II - atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses do Clube;

III - deixar, após notificação, de indenizar o Clube pelos danos, devidamente apurados, que tenham sido causados diretamente ou por seus dependentes ou convidados;

IV - nas dependências do Clube for flagrado em atitude e comportamento envolvendo o consumo, transporte, venda ou fornecimento de substância química ou não, que importe ou possa causar dependência física ou química do usuário.

V- agredir física ou moralmente qualquer pessoa dentro das dependências do clube;

§ 1º - Ao associado passível da pena de exclusão será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, para que possa defender-se plenamente dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da notificação.

§ 2º - A penalidade de exclusão será aplicada pelo Conselho Executivo após exaurido o inquérito disciplinar.

§ 3º - Aos associados excluídos só poderá ensejar-se pedido de readmissão, cuja iniciativa lhes caberá, após três (03) anos, contados da vigência da pena, uma vez satisfeitas as exigências para a admissão de novos associados e com a apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 52 - O Conselho Executivo, atendendo recomendação da Comissão Disciplinar, poderá substituir a pena de suspensão aplicável ao associado que infringir o inciso III, do art. 48, por pena alternativa.

Parágrafo único - A penalidade alternativa será definida pelo Conselho Executivo ou atendendo sugestão da Comissão Disciplinar, a seu exclusivo critério, mas sempre levando em consideração a natureza e extensão da infração cometida.

Art. 53 - Os associados que forem membros dos Conselhos Deliberativo, Executivo e Fiscal, somente poderão ser penalizados pelo Conselho Deliberativo, após exercida a ampla defesa.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo designará uma Comissão, formada por três (03) Conselheiros, para apuração dos fatos, e no prazo de trinta (30) dias apresentar seu relatório com sugestões sobre a conduta a ser adotada.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 54 - Da decisão exarada pelo Conselho Executivo, no exercício privativo de sua competência, caberá pedido de reconsideração, ao mesmo Conselho, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data de recebimento da notificação da penalização imposta.

Parágrafo Único - Da decisão do pedido de reconsideração caberá Recurso Ordinário ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data de notificação desta decisão.

Art. 55 - As decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo são irrecorríveis, salvo aquela de exclusão da qual caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 56 - Os pedidos de reconsideração e de Recurso Ordinário serão recebidos com efeito suspensivo e devolutivo, exceto das penalidades de eliminação e exclusão, que terão só efeito devolutivo.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 57 - O patrimônio do Clube é constituído pelos bens imóveis, móveis, instalações, benfeitorias, títulos, direitos e valores em geral, que possua ou venha possuir.

Art. 58 - Os bens imóveis somente poderão ser alienados, permutados ou de qualquer forma onerados mediante aprovação:

- I.** em primeiro lugar, do Conselho Deliberativo, por 2/3(dois terços) da totalidade de seus membros, apreciando solicitação, devidamente justificada, do Conselho Executivo;
- II.** em segundo lugar, pela anuência de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 59 - A aquisição de bens imóveis é dependente de autorização do Conselho Deliberativo, por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, apreciando solicitação, devidamente justificada, do Conselho Executivo.

Art. 60 - A receita resultará:

I - da venda de títulos;

II - das mensalidades;

III - de outras contribuições sociais;

IV - da exploração, locação e arrendamento de seus serviços, de suas dependências ou imóveis;

V - de rendas eventuais.

Art. 61- A aplicação da receita objetivará:

I - ampliação e manutenção do patrimônio;

II - benfeitorias e conservações em geral;

III - atividades recreativas, culturais, festivas e esportivas;

IV - despesas gerais.

Parágrafo Único - O superávit apurado será integralmente destinado à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Art. 62 - São órgãos do Clube:

I - Deliberativos: Assembleia Geral e Conselho Deliberativo;

II - Executivo: Conselho Executivo;

III - Fiscalização: Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 63 - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados titulares, com matrícula há mais de cinco (05) anos, maiores de dezoito (18) anos, que estejam no pleno gozo de seus direitos e se encontrem em dia com os pagamentos das obrigações devidas ao Clube.

Art. 64 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente:

a) todos os anos:

1. na segunda quinzena do mês novembro para eleição de um terço dos membros do Conselho Deliberativo;

2. na primeira quinzena do mês de abril, para apreciar e deliberar sobre as contas do Conselho Executivo, as quais deverão estar acompanhadas dos pareceres do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal e Auditoria Externa Independente;

b) de dois (02) em dois (02) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, para a eleição dos membros dos Conselhos Executivo e Fiscal;

II - extraordinariamente a qualquer tempo, por motivos relevantes, convocada na forma deste Estatuto.

§ **único** - Os membros dos Conselhos Deliberativo, Executivo e Fiscal serão considerados empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua eleição.

Art. 65 - Compete à Assembleia Geral:

I- eleger os membros dos Conselhos Deliberativo, Executivo e Fiscal;

II- suspender ou destituir quaisquer dos membros dos Conselhos Deliberativo, Executivo, e Fiscal;

III- examinar e deliberar sobre as contas apresentadas pelo Conselho Executivo, devidamente instruídas com pareceres dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Auditoria Externa Independente;

IV- alterar o Estatuto Social;

V- apreciar recurso interposto por associado com base neste Estatuto e na Lei;

VI - deliberar sobre a alienação, permuta ou oneração, por qualquer título ou forma, dos bens imóveis que integram o patrimônio do Clube, mediante proposta do Conselho Executivo, desde que aprovado previamente pelo Conselho Deliberativo;

VII - deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;

VIII - deliberar sobre a substituição dos administradores do Clube, no caso de falecimento ou renúncia;

Art. 66 - Somente a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, poderá deliberar sobre a dissolução do Clube, por motivo de insuperável dificuldade no atendimento de seus objetivos, mediante decisão aprovada pelo Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de sua composição e por dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Se após duas tentativas frustradas ficar comprovada a impossibilidade de realizar-se essa Assembleia Especial com o quorum antes estabelecido, será realizada uma derradeira Assembleia no prazo de trinta dias da data da última reunião, na qual se discutirá e votará a matéria com qualquer número de associados presentes.

Art. 67 - A Assembleia Geral será convocada:

I. Ordinariamente, pelo Presidente do Conselho Executivo;

II. Extraordinariamente:

a) pelo Conselho Deliberativo;

b) pelo Presidente do Conselho Executivo, por solicitação motivada, subscrita, pelo menos, por trezentos (300) associados com direito a voto;

c) por um quinto dos associados, com direito voto.

Art. 68 - A Assembleia Geral será convocada com quinze (15) dias de antecedência, no mínimo, através de editais afixados nas sedes do Clube, divulgados no site do Clube na internet e publicados uma vez na imprensa local, dela constando, obrigatoriamente, a ordem do dia.

Art. 69 - A Assembleia Geral se instalará:

I - em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados com direito a voto;

II - em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos associados com direito a voto;

III - em terceira e última convocação, meia hora após a segunda, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 70 - Os trabalhos da Assembleia serão Presididos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 71 - O controle da presença do associado será feito mediante sua assinatura em documento ou livro próprio, do qual constará, de forma impressa, o nome de todos associados com direito a voto.

§ 1º - Poderá ser adotado sistema eletrônico e / ou biométrico para confirmação da presença.

§ 2º - O associado poderá constituir procurador para representá-lo na Assembleia Geral, desde que o outorgado seja, igualmente, associado com direito a voto.

§ 3º - A confecção do documento de que cuida o 'caput' deste artigo é atribuição e competência do Conselho Executivo.

Art. 72 - Não terão direito a voto os associados:

a) com menos de 05 (cinco) anos de matrícula;

b) em débito com o Clube;

c) especiais, identificados no art. 8º, deste Estatuto.

Art. 73 – Nas Assembleias Gerais será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

a) abertura da Assembleia pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

b) nomeação, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, de um associado para secretariar a Assembleia Geral;

c) leitura do edital de convocação;

d) leitura e aprovação da ata da Assembleia imediatamente anterior;

- e) leitura do expediente;
- f) execução da ordem do dia;

§ **único** - O Presidente do Conselho Deliberativo, ao iniciar os trabalhos, poderá convidar os presidentes dos demais conselhos ou outros associados, a seu critério, para participarem da mesa da Assembleia.

Seção I **Do Processo Eletivo**

Art. 74 - As eleições para o Conselho Executivo, Fiscal e renovação de 1/3 do Conselho Deliberativo, serão convocadas pelo Conselho Deliberativo mediante veiculação de edital fixado nas sedes do Clube, veiculado no site do Recreio da Juventude e publicado em jornal de grande circulação local por três vezes.

§ **único** - Constatado, dentro prazo legal de registro de chapas, a inexistência de adesão de interessados, os mandatos, respectivamente, dos Conselhos Executivo e Fiscal e do terço do Conselho Deliberativo ficam prorrogados por mais um período.

Art. 75 - Todo associado com direito a voto poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo, desde que integre chapa devidamente registrada mediante requerimento firmado por, no mínimo, cinquenta (50) associados, igualmente, com direito a voto e subscrita, pelo mínimo, por vinte (20) membros do Conselho Deliberativo.

§ **1º** - O registro de chapas será efetuado junto a Secretaria Administrativa do Clube até dez (10) dias antes da data da realização da correspondente Assembleia, em documento próprio e mediante recibo de entrega, dando ciência imediata a todos os conselheiros, através de protocolo afixado em murais para conhecimento geral e disponibilizada no site do Clube.

§ **2º** - A chapa deverá possuir nominata completa, para todos os cargos, indicando o nome, qualificação e o número de matrícula de cada associado, como forma de verificação das condições de elegibilidade de cada um de seus membros.

§ **3º** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo fixar a data para a abertura e encerramento das inscrições de chapas, cujo prazo não será inferior a trinta (30) dias, obedecido, igualmente, o que estabelece o § 1º, deste artigo, as quais deverão constar do edital referido no artigo 74 deste Estatuto Social.

§ **4º** - As chapas não registradas na forma desse artigo são inelegíveis.

Art. 76 - A inscrição da chapa somente poderá ser impugnada nos casos em que não atender os requisitos do artigo 75 deste Estatuto Social, o que será verificado pela Secretaria Administrativa do Clube.

§ 1º - As impugnações serão divulgadas no site do Clube dentro do prazo de dois (02) dias a contar da data de inscrição da chapa.

§ 2º - Havendo impugnação quanto à inscrição da Chapa, será aberto prazo de dois (02) dias para que seja corrigida a irregularidade ou apresentado recurso perante o Conselho Deliberativo, caso em que o Presidente em exercício desse Conselho emitirá parecer no prazo de dois (02) dias, não cabendo qualquer recurso contra essa decisão.

Art. 77- Expirado o prazo para o registro das chapas, é da competência do Presidente do Conselho Deliberativo providenciar junto ao Conselho Executivo:

I - na afixação, nas sedes do Clube e no site da associação, de edital contendo a nominata das chapas registradas;

II - no material e estrutura para a realização da eleição.

§ **Único** - Após a publicação do Edital as chapas não poderão sofrer alteração na nominata, nem inversões de cargos, assegurado, no entanto, a desistência das mesmas.

Art. 78 - Os trabalhos da Assembleia serão Presididos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Para as Assembleias de eleições, além dos membros de que cuida o 'caput' deste artigo, o Presidente também nomeará, em até dois (02) dias antes da realização da Assembleia, uma Comissão Eleitoral, formada por três (03) associados, para dirigir os trabalhos de votação e escrutínio, sendo um Presidente e dois Secretários.

§ 2º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os associados que façam parte de chapa ou do Conselho Executivo.

Art. 79 - É da competência da Comissão Eleitoral decidir no ato todas as questões suscitadas em qualquer fase da eleição, mesmo aquelas que não possam ser dirimidas com base no Estatuto Social, no Regulamento Geral e no Regimento Interno do Conselho Deliberativo. A decisão da Comissão Eleitoral é irrecorrível.

Art. 80 - As eleições poderão ser realizadas através de processo eletrônico ou por meio de cédulas eleitorais. Em qualquer dos casos o associado deverá passar por controle biométrico a fim de verificar se está apto para votar antes de ingressar no salão de votação.

§ **Único** - Quando da votação por meio de cédulas eleitorais, sob pena de nulidade do voto, as cédulas não poderão conter rasuras, emendas e nem sinais que permitam a identificação do voto ou do votante.

Art. 81 - Quando as eleições se realizarem por meio de cédulas eleitorais obedecerão aos seguintes regramentos:

- a) todas as cédulas serão previamente rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
- b) será colhida a assinatura de todos os votantes em Folha de Votação própria;

- c) o associado ingressará em cabine indevassável para votar;
- d) o voto será depositado pelo associado em urna(s) lacrada(s) cuja chave estará na posse exclusiva do Presidente da Comissão Eleitoral;
- e) após todos os associados habilitados exercerem seu direito a voto, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá declarar encerrada a votação e rubricar a Folha de Votação.

§ único - Os Presidentes dos Conselhos Deliberativo, Executivo e Fiscal da Associação, os membros da Comissão Eleitoral, os idosos e os enfermos têm preferência na ordem de votação, bem como aqueles que justificarem seu pedido de preferência.

Art. 82 - Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral dará início ao escrutínio dos votos, que será realizado pelos secretários da Comissão Eleitoral. O escrutínio obedecerá aos seguintes regramentos:

- a) a vista no livro de presenças assinado pelos associados será computado o número total de votantes;
- b) O Presidente da Comissão Eleitoral abrirá a urna e verificará o número total de votos ali depositados;
- c) Havendo divergência entre o número de votos e o de votantes, será declarada inválida a votação que deverá ser repetida na mesma oportunidade ou, não sendo possível, em nova Assembleia Geral designada especialmente para essa finalidade;
- d) havendo coincidência entre o número de votantes e o de votos, os secretários passarão à abertura dos votos.
- e) concluído o escrutínio o Presidente da Comissão Eleitoral informará ao Presidente da Assembleia Geral o número de votos de cada uma das chapas participantes, além do número de votos brancos e nulos.
- f) O Presidente do Conselho Deliberativo anunciará a chapa vencedora.

§ único - Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem a maioria dos votos dos associados presentes às respectivas Assembleias Gerais.

Art. 83 - Ocorrendo empate nas eleições, está se repetirá por mais 01 (uma) vez e, persistindo o resultado, será considerada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato cuja matrícula de associado seja mais antiga.

Art. 84 - Todo o processo eleitoral descrito nos artigos anteriores (votação e escrutínio) será acompanhado pelos próprios candidatos integrantes das chapas concorrentes, ou por associados com direito a voto designados como seus representantes para essa função, os quais atestarão a lisura dos procedimentos.

Art. 85 - Não será permitida propaganda eleitoral, sob quaisquer formas, no recinto destinado às eleições.

Art. 86 - Os eleitos como membros dos Conselhos Deliberativo, Executivo e Fiscal serão considerados empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua eleição.

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 87 - O Conselho Deliberativo será composto:

I - de trinta e seis (36) membros eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados titulares do Clube, com mais de cinco (05) anos de matrícula e, no mínimo, dezoito (18) anos de idade, em pleno gozo de seus direitos junto ao Clube;

II - dos ex-presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Executivo, na qualidade de membros natos, desde que tenham cumprido seus mandatos integralmente ou hajam substituído os titulares por morte.

Art. 88 - O mandato dos membros eleitos será de três (03) anos, renovado anualmente em sua terça parte (1/3), permitida a reeleição por iguais períodos.

§ 1º - As vagas que ocorrerem entre os membros eleitos serão preenchidas, por eleição, obedecida à forma deste Estatuto, na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente, e serão considerados empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua eleição

§ 2º - O Conselheiro poderá licenciar-se, por motivo de doença ou força maior, devidamente justificada, por até sessenta (60) dias em cada ano de mandato.

Art. 89 - Bialmente em reunião ordinária que deverá ocorrer nos quinze (15) dias subsequentes à Assembleia que renovou o terço do Conselho, este elegerá, dentre os Conselheiros eleitos, o seu Presidente e dois Vice-Presidentes, dos quais um será Primeiro Vice-Presidente e o outro será o Segundo Vice-Presidente.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes serão considerados empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua eleição.

§ 2º - O Presidente, dentro do prazo de quinze (15) dias após sua posse, nomeará, dentre os membros do Conselho, primeiro e segundo secretários, cujos mandatos serão por tempo igual ao do Presidente que os nomeou.

§ 3º - Só poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, Conselheiros cujo restante do mandato seja igual ou superior a dois (02) anos, contados da data da eleição.

Art. 90 - Conforme Art. 89 do Estatuto social, nas reuniões ordinárias bienais, após lida a chapa ou chapas dos candidatos previstas no Art.75 do Estatuto Social, o Presidente dará início à votação regimental, designando antes, três membros Conselheiros para a função escrutinadora, que após contagem dos votos e respectivas presenças consignadas no livro de presenças, designarão a chapa eleita por maioria simples dos votos. Em caso de inconformidade na contagem, será instaurada nova votação.

Art. 91- Para a eleição dos Presidentes e Vices do Conselho Deliberativo, observar-se-á, no quanto cabível, o disposto nos artigos 81 e 82 deste Estatuto Social.

Art. 92 - No caso de chapa única para as eleições referidas no Art. 91 deste Estatuto Social, está só será considerada eleita se contar, na eleição, com a aprovação da maioria simples do Conselho eleito. Caso contrário, a eleição se repetirá em 15 (quinze) dias, com a reabertura dos prazos.

Art. 93 - Respeitadas as datas de convocações previstas neste Estatuto, o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, por convocação de seu Presidente realizada com antecedência de sete (07) dias e instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos Conselheiros eleitos e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com, no mínimo, um terço dos Conselheiros eleitos.

§ 1º - O controle de presença dos Conselheiros será realizado:

- a) em livro próprio, através da identificação do nome e correspondente assinatura;
- b) através de sistema eletrônico.

§ 2º - Quando do início dos trabalhos, o Presidente certificará, no referido controle, tal acontecimento.

§ 3º - Iniciada a reunião, ao Conselheiro retardatário será vedado o direito de voz e voto sobre a matéria em apreciação.

§ 4º - Em casos de comprovada urgência o Conselho poderá ser convocado com quarenta e oito (48) horas de antecedência, mantido o 'quorum' do 'caput' deste artigo.

§ 5º - Em razão do assunto, o Conselho poderá declarar-se em reunião permanente,

respeitado, sempre, o 'quorum' mínimo, tanto para instalação de cada reunião de trabalho, quanto para deliberação, como previsto neste artigo.

Art. 94 – As reuniões do Conselho Deliberativo são presididas por seu Presidente que abrirá os trabalhos convidando os ex - Presidentes do Conselho Deliberativo, o Presidente e os ex - Presidentes do Conselho Executivo, bem como outras pessoas de sua livre escolha para tomarem lugar à Mesa Diretora.

§ único - O Presidente do Conselho Executivo, quando o Conselho entender necessário, poderá intervir na discussão, sem direito a voto, ou designar um dos seus componentes para representá-lo nos esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Art. 95 - O Conselheiro perderá seu mandato quando deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas, por ano.

§ 1º - A justificativa poderá ser realizada até dez (10) dias após a reunião em que esteve ausente, através de correspondência endereçada ao Presidente.

§ 2º - A perda do mandato, nos termos deste artigo, tornará o Conselheiro inelegível pelo prazo de dois anos, contados de tal decretação.

Art. 96 - As decisões do Conselho serão adotadas através de votação que expresse a vontade de metade mais um dos presentes com direito a voto.

Art. 97 - Vagando o cargo de Presidente, automaticamente, assumirá o Cargo o Primeiro Vice-Presidente e assim sucessivamente, para complementação do mandato do seu antecessor.

Art. 98 - Eventual renúncia conjunta do Presidente e dos Vice-Presidentes será por eles comunicada, por escrito, ao Presidente imediatamente anterior, a fim de que o mesmo convoque o Conselho Deliberativo para eleger os respectivos substitutos, na forma prevista neste Estatuto, para cumprir o restante do mandato.

Art. 99 - O conselheiro somente poderá subscrever a uma das chapas concorrentes para cada um dos respectivos conselhos, Deliberativo, Fiscal, e Executivo, atendendo a previsão do caput do artigo 75 deste Estatuto.

Art. 100 – Constituem atribuições do Conselho Deliberativo a interpretação e deliberação, de toda a matéria que está explícita no Estatuto Social:

I - apreciar e votar, na primeira quinzena de março de cada ano, o relatório das atividades e as contas do exercício anterior do Conselho Executivo, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria Externa Independente, sendo, após, encaminhadas à votação e decisão final pela Assembleia Geral;

II - apreciar e votar, até o dia 15 (quinze) de dezembro, em sessão ordinária, a previsão da receita e da despesa do exercício seguinte;

III - Conceder autorização ao Conselho Executivo para realizar operações de vulto que não se situem como Administração, cujos valores, percentuais e condições serão estabelecidos por ato deste Conselho;

IV - punir seus membros, porém não exonerar, assegurando o mais amplo direito de defesa;

V - Solicitar ao Presidente do Conselho Executivo a documentação necessária para deliberar sobre assunto pautado;

VI - deliberar livremente pelos associados sobre decisões do Conselho Executivo;

VII - convocar Assembleia Geral Extraordinária;

VIII - convocar os Conselhos Executivo e Fiscal;

IX - interpretar este Estatuto Social e decidir os casos considerados omissos ou dúbios;

X - aprovar seu regimento interno e aquele da Assembleia Geral;

XI - opinar sobre alienação, permuta, oneração ou aquisição de bens imóveis;

XII - deliberar, mediante proposta do Conselho Executivo, sobre a locação de serviços e bens do Clube, excluídos aqueles referentes aos espaços destinados aos serviços de alimentação, bem como os espaços destinados a eventos sociais, culturais e esportivos, quando locados de forma eventual, bem como pequenos espaços cedidos para instalação de comércio e ou serviços, desde que atendam unicamente os associados em suas sedes;

XIII - conceder licença ao Presidente do Conselho Executivo para afastar-se do exercício de suas funções, quando por prazo superior a trinta (30) dias;

XIV - criar, mediante proposta do Conselho Executivo, contribuições especiais para aplicação em finalidades específicas, incidentes inclusive sobre dependentes de associados;

XV - autorizar a criação de novos Departamentos, bem como aprovar seus regimentos internos;

XVI - na forma deste Estatuto Social, fixar normas sobre a admissão de associados;

XVII - fixar o valor do título de associado, das mensalidades e das contribuições sociais;

XVIII - autorizar a abertura de novas sedes;

XIX - criar Fundo Especial dentro da peça orçamentária, segundo critérios fixados por este Conselho;

XX - deliberar, mediante proposta do Conselho Executivo, sobre Incorporação de outras entidades Congêneres.

Art. 101 - Nas reuniões em que deva ser apreciado expediente oriundo do Conselho Executivo e constante na ordem do dia, poderá o Presidente designar previamente uma comissão constituída de no mínimo três membros, para emitir parecer e relatar a matéria, se esta demandar complexidade, obedecendo ao prazo estabelecido pelo Conselho.

Art. 102 - As dúvidas de interpretação, decorrentes do Estatuto Social, do Regulamento Geral ou ainda do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, serão dissipadas após emitido parecer por comissão nomeada e composta de três membros, com prazo previamente fixado.

§ Único: A deliberação passará a vigorar como norma, sob forma de resolução e após tornada pública, mediante veiculação no site do Clube, será oportunamente, inserida no respectivo diploma legal.

Art. 103 - Os associados do Recreio da Juventude, não integrantes do Conselho Deliberativo, podem assistir às sessões por este realizadas sem terem direito à discussão e ao voto.

Art. 104 - Todas as resoluções aprovadas pelo Conselho Deliberativo, serão compiladas e constituídas em separado.

Art. 105 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo.

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) executar e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regulamento Geral e as deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 106 – Compete aos Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo:

- a) assessorar e auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Seção I Das Reuniões

Art. 107 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á segundo as previsões contidas nos Artigos 89 e 93 do Estatuto Social.

Art. 108 - As reuniões serão abertas, presididas e encerradas por seu Presidente ou por seu vice- presidente e seu funcionamento obedecerá o que preceitua os Artigos 93 do Estatuto Social.

§ 1ª As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas pelos associados em geral, sem direito à discussão ou voto.

§ 2º Em casos excepcionais, o Conselho poderá reunir-se e decidir em sessão secreta;

§ 3º Quando a reunião for secreta serão cerradas as portas, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no local da reunião, que não seja conselheiro em exercício do mandato, salvo àquelas que forem convocadas;

§ 4º Iniciada a reunião o plenário decidirá, preliminarmente, se o assunto em pauta deve continuar a ser tratado secretamente; caso contrário tornar-se- à pública. Antes de encerrar a reunião o plenário decidirá, após discussão, se a matéria decidida deverá ou não ser tornada pública, total ou parcialmente. Mantido sigilo, a nenhum conselheiro será lícito divulgar o que se passou na reunião.

Art. 109 - Discutir-se-ão nas reuniões unicamente assuntos previstos na Ordem do Dia.

§ Único: Poderá, no entanto, o Presidente conceder a palavra aos Conselheiros para comunicações pessoais ou coletivas; merecendo o assunto, será objeto de posterior Ordem do Dia. Como também, poderá na condução dos trabalhos, cassar a palavra quando o assunto não for pertinente a ordem do dia.

Art. 110- As decisões relacionadas à ordem do dia, serão tomadas através de voto secreto ou não, a critério estabelecido antes de cada votação, exclusivamente por seus membros presentes, devidamente registradas no Livro de Presenças.

§ Único: A Ordem do Dia, constante da convocação, somente poderá ser alterada pelo presidente, por motivo de força maior comprovada, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da reunião, com a comunicação imediata aos conselheiros.

Art. 111 - A participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, será exclusiva aos Conselheiros, facultando o ingresso de convidados especiais, autorizados pela presidência, os quais não terão direito a voto, e os demais presentes que não sejam membros do Conselho, não terão direito a voz e voto.

§ único - O Presidente do Conselho Executivo, quando o Conselho Deliberativo entender necessário, poderá intervir na discussão, sem direito a voto, ou designar um dos seus componentes para representá-lo nos esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Art. 112 - De cada sessão, lavrar-se-á ata, da qual deverá constar exposição sucinta dos trabalhos desenvolvidos, sendo assinada pelo presidente e secretário.

§1º A Ata anterior será lida antes do início da ordem do dia e submetida a sua aprovação. A leitura poderá ser dispensada, sendo substituída por cópia de teor inteiro.

§2º Lida, procedentes as correções, a Ata será havida como aprovada, consignando-se na Ata seguinte as retificações.

§3º Na falta do primeiro ou segundo secretário, poderá o presidente indicar ou nomear um conselheiro para secretariar os trabalhos da reunião.

§4º Será lícito, a qualquer Conselheiro fazer constar, na Ata, as razões de seu voto vencido.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 113 - Cumpre aos Conselheiros, além dos deveres fixados nos Estatuto Social, executar também as tarefas, cargos ou comissões a que forem convidados ou designados.

CAPÍTULO XIV DO CONSELHO FISCAL

Art. 114 - O Conselho Fiscal é constituído por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos para mandato de dois (02) anos, entre os associados com mais de três (03) anos de matrícula no Clube, maiores de dezoito anos, com qualificação profissional e aptidão técnica para o bom e competente exercício desse Cargo.

§ 1º - Os Conselheiros serão considerados empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua eleição, e distribuirão, entre si, os cargos de Presidente, Secretário e Relator.

§ 2º - Remanesce, no entanto, por parte do Conselho Fiscal substituído, a obrigação de apresentação do relatório das contas do seu último exercício.

§ 3º - Poderão ser reeleitos para mais um mandato consecutivo todos os seus membros.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal não podem ser cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção de qualquer um dos membros do Conselho Executivo.

§ 5º - É vedado aos membros do Conselho Fiscal possuir qualquer vinculação com empresas que mantenham contrato de prestação de serviços com o Clube, seja por si próprio na qualidade de associado ou administrador ou por seu cônjuge ou parente consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, nas mesmas condições.

Art. 115 - As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes que correspondem ao respectivo titular.

§ 1º - No caso de ausência, morte ou suspensão dos direitos do Conselheiro e seu suplente, a Assembleia Geral, em sua primeira reunião, elegerá os substitutos, para cumprimento do restante do mandato.

§ 2º - Enquanto não realizada a Assembleia de que cuida o parágrafo anterior, um dos suplentes ocupará o cargo vago.

Art. 116 - Os Conselheiros Titulares e Suplentes serão convocados para as reuniões, sendo que a mesma somente poderá funcionar com a presença de no mínimo três (03) de seus integrantes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente.

§ 2º - Em todas as reuniões do Conselho a presença de seu Presidente é indispensável.

§ 3º - O Conselho declarará a perda de mandato e dos direitos correspondentes ao Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, por ano de mandato, sem motivo justificado.

§ 4º - O Conselheiro poderá justificar suas ausências, através de carta endereçada ao Presidente do Conselho Fiscal, no prazo de até dez (10) dias após a sua ausência.

Art. 117 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - velar sobre o cumprimento e boa execução das deliberações do Conselho Deliberativo e Assembleia, corrigindo os atos de administração praticados sem observância das respectivas disposições, apresentando, quando o caso, relatório circunstanciado;

II - examinar mensalmente os balancetes do Clube, recomendando ao Conselho Executivo, quando assim for necessário, as providências a serem adotadas;

III - examinar os livros, documentos e contas do Clube;

IV - dar parecer ao Conselho Deliberativo sobre as contas, sobre o relatório anual do Conselho Executivo e sobre o orçamento e balanço de cada exercício, recomendando as providências necessárias à perfeita organização dos mesmos;

V - opinar ao Conselho Deliberativo acerca de operações de vulto que o Presidente do Conselho Executivo deseje contrair em nome do Clube;

VI - solicitar ao Conselho Executivo papéis e documentos necessários ao desempenho de sua função;

VII - convocar o Conselho Deliberativo, nos casos previstos no Estatuto Social;

VIII - comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as providências que deverão ser tomadas.

§ único: Ao Conselho Fiscal é assegurada plena autonomia e isenção no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO XV

DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 118 - O Conselho Executivo, eleito pela Assembleia Geral, para cumprir mandato de dois (02) anos, compõe-se de cinco (05) membros eleitos, assim distribuídos:

a) Presidente;

b) Vice-presidente administrativo-financeiro;

c) Vice-presidente de esportes;

d) Vice-presidente social;

e) Vice-presidente de patrimônio.

§ 1º - Os membros do Conselho Executivo serão considerados empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua eleição

Art. 119 - Os membros do Conselho Executivo são considerados administradores, para todos os fins legais.

Art. 120- O Presidente poderá ser reeleito uma única vez.

Art. 121- O Presidente, quando necessário, será substituído pelo Vice-presidente administrativo-financeiro e, na falta deste, por qualquer dos Vice-presidentes.

Art. 122 - Os associados que desejarem concorrer ao Conselho Executivo deverão registrar chapa, contendo a nominata completa de acordo com o que cuida o art. 75, dentro do prazo de dez (10) dias anteriores ao da realização da Assembleia Geral de eleição.

§ 1º - Poderão integrar a nominata de chapa, para concorrer ao Conselho, os associados que tenham, no mínimo, cinco (05) anos de matrícula, sejam maiores de dezoito (18) anos e estejam em dia com pagamento de suas obrigações.

§ 2º - Não podem concorrer ao Conselho Executivo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do atual presidente do Conselho Executivo.

Art. 123 - O Conselho Executivo fica investido de poderes para administrar o Clube e para decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse administrativo, na forma e nos limites do presente Estatuto e da lei.

Parágrafo único - A administração do Clube está pautada nos princípios de moralidade, transparência e participação democrática, sob as seguintes diretrizes:

I - gestão democrática que permita a ampla participação dos associados, nos termos do presente Estatuto;

II - gestão transparente quanto a movimentação e aplicação de recursos financeiros, nos termos das normas contábeis definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e

mediante a prestação anual de contas na forma deste Estatuto;

III - Fiscalização interna por meio da atuação autônoma e isenta do Conselho Fiscal;

IV - fiscalização permanente por meio de Auditoria Externa e independente;

V - amplo acesso às informações referentes à prestação de contas e gestão do Clube mediante a publicação dos dados econômicos e financeiros no site da Associação;

VI - aprovação prévia do Conselho Deliberativo nos contratos de vulto que envolvam patrocínio, direito de imagem, propriedade intelectual e outros;

VII - Alternância no exercício de cargos de direção;

Art. 124 - Os membros do Conselho Executivo não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube, quando da prática de ato regular de gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao agir com excesso de mandato e também por infração à lei ou ao Estatuto Social.

Art. 125 - Ao Presidente do Conselho Executivo, além de outras atribuições e poderes, compete representar o Clube em juízo ou fora dele, exercendo a direção geral do Clube, podendo delegar formalmente a um de seus Vices essas atribuições, bem como nomear procurador e/ou preposto.

Art. 126 - Vagando o cargo de Presidente e/ou de um ou mais dos Vice-Presidentes, o presidente do Conselho Deliberativo fará a convocação da Assembleia Geral para a eleição e posse de seus substitutos, dentro de trinta (30) dias da vacância, tudo na forma estabelecida neste Estatuto, e para complementar o restante do mandato.

Parágrafo Único - Se vagarem, simultaneamente, todos os cargos do Conselho Executivo, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá, imediatamente, a Presidência convocando Assembleia Geral, na forma e para os fins estabelecidos no 'caput' deste artigo.

Art. 127 - O Conselho Executivo prestará, por escrito, as informações e os esclarecimentos também solicitados por escrito, pelos demais Órgãos do Clube e pelos Associados.

Art. 128 - Ao Conselho Executivo compete:

I - convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto;

II - submeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, com o prévio parecer do Conselho Fiscal, seu relatório de atividades e o balanço geral do Clube, visando ao posterior encaminhamento dos mesmos, já com o parecer do Conselho Deliberativo, à apreciação e deliberação final da Assembleia Geral;

III - submeter ao Conselho Deliberativo sua previsão orçamentária para o exercício seguinte, já definidos os grupos de contribuintes e fixados os respectivos valores a serem pagos;

IV - Solicitar autorização ao Conselho Deliberativo para realizar operações de vulto que não se situem como Administração, cujos valores, percentuais e condições serão estabelecidos por ato do Conselho Deliberativo;

V - alterar a categoria dos associados, conforme previsto no Estatuto Social;

VI - notificar, por escrito, aos associados, as penalidades que lhes foram impostas pelo Conselho Executivo ou pelo Conselho Deliberativo, de cujo recebimento transcorrerão os prazos para interposição dos recursos;

VII - criar, com autorização do Conselho Deliberativo, departamentos culturais, sociais ou esportivos;

VIII - admitir, dispensar ou punir empregados, fixar salários, gratificações ou comissões e praticar todos os atos de lei atinentes à relação de trabalho entre o Clube e seus empregados;

IX - solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para locação de serviços e bens do Clube, excluídos aqueles referentes aos espaços destinados aos serviços de alimentação, bem como os espaços destinados a eventos sociais, culturais e esportivos, quando locados de forma eventual, bem como pequenos espaços cedidos para instalação de comércio e ou serviços, desde que atendam unicamente os associados em suas sedes;

X - adotar qualquer providência, em casos imprevistos, e submetê-las à apreciação do Conselho Deliberativo no prazo de quarenta e oito (48) horas;

XI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações dos demais Conselhos, nos limites do presente Estatuto e da lei;

XII - organizar a secretaria, a tesouraria e a administração do Clube, bem como gerir o seu funcionamento geral, baixando as instruções e determinando os procedimentos que se fizerem necessários para tanto;

XIII – nomear procurador e/ou preposto, sempre em conjunto de dois de seus membros, sendo indispensável que um deles seja o Presidente.

XIV - movimentar as contas bancárias, assinar e endossar cheques ou quaisquer outros documentos de natureza financeira ou obrigacional, sempre com a assinatura em

conjunto de dois de seus membros, podendo também para tanto, haver a assinatura de um destes, mais a de um procurador com poderes específicos;

XV - propor ao Conselho Deliberativo alterações no valor do título de associado, das mensalidades e das contribuições sociais;

XVI - programar, executar e fiscalizar os eventos, festas e reuniões sociais, artísticas, culturais e desportivas, adotando as providências necessárias à boa ordem e disciplina;

XVII - gerir, administrar e manter o patrimônio do Clube.

XVIII - aplicar as penalidades de sua competência, na forma deste Estatuto;

XIX - submeter ao Conselho Deliberativo a aprovação dos regulamentos dos departamentos que venham a ser criados e ou alterados ou modificados.

XXX - Divulgar no site do Clube os dados relevantes sobre atos de gestão e a respectiva prestação de contas.

Art. 129 - O Conselho Executivo, no exercício de suas funções, deverá sempre atuar visando os interesses maiores do Clube.

CAPITULO XVI

DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE

Art. 130 - A administração geral do Clube será realizada pelo Conselho Executivo, que é formada por Presidente, Vice – Presidente Administrativo e financeiro, Vice – Presidente Social, Vice Presidente de Patrimônio e Vice – Presidente de Esportes, na forma de seu Estatuto Social e do Regulamento Geral.

Art. 131 - O Conselho Executivo realizará reuniões semanais a fim de deliberar sobre os assuntos da administração do Clube, sendo estas consignadas em ata.

Seção I

Das Atribuições do Presidente.

Art. 132 - Ao presidente compete especificamente:

I - Representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;

- III** - Assinar ou rubricar os livros e documentos oficiais do clube;
- IV** - Assinar, juntamente com os vice-presidentes, cheques, ordens de pagamento ou títulos de créditos;
- V** - Assinar contratos do clube, em conjunto com um dos Vices;
- VI** - Organizar o orçamento anual do clube;
- VII** - Administrar, coordenar e supervisionar os serviços gerais do clube em todas as suas seções;
- VIII** - Aplicar penalidades aos associados e dependentes, deliberadas pela Comissão Disciplinar;
- IX** - Nomear e delegar poderes a funcionários e representantes;
- X** - Criar comissões e nomear seus integrantes;
- XI** - Transmitir formalmente, nos seus impedimentos, o cargo a um de seus vice-presidentes.

Seção II

Das Atribuições do Vice-Presidente Administrativo e Financeiro

Art. 133 - Ao vice-presidente Administrativo e financeiro compete:

- I** - Substituir o presidente nos seus impedimentos, usando de todas as atribuições e prerrogativas inerentes ao cargo, previstas no Estatuto Social;
- II** - Participar das reuniões do Conselho Executivo, debater e votar;
- III** - Auxiliar o presidente em assuntos e funções por ele delegadas;
- IV** - Ter sob sua guarda e controle o livro de Atas;
- V** - Presidir o Clube quando estiver ausente o presidente do Conselho Executivo;
- VI** - Aplicar corretamente os recursos financeiros destinados aos Departamentos;
- VII** - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, quando solicitado, e Assembleias Gerais;
- VIII** - Apresentar ao Conselho Executivo relatórios mensais das atividades desenvolvidas no setor;
- IX** - Assinar, juntamente com o presidente: cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos e demais documentos;
- X** - Coordenar, juntamente com o presidente e o gestor administrativo, a escrituração Contábil e encaminhá-la, no mês subsequente, ao Conselho Fiscal;
- XI** - Colocar à disposição do Conselho Fiscal todos os documentos solicitados, prestando-lhe as informações necessárias;
- XII** - Propor ao Conselho Executivo as medidas que julgar convenientes para facilitar e aumentar a arrecadação do clube;
- XIII** - Manter, em depósito bancário, os recursos financeiros e coordenar as aplicações Financeiras;
- XIV** - Exigir, dos demais integrantes da diretoria, os documentos fiscais de despesas efetuadas;

XV - Acompanhar a elaboração do orçamento anual para apresentação ao Conselho Deliberativo;

XVI - Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, até o dia 28 de fevereiro, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício que finda em 31 de dezembro do ano anterior;

XVII - Elaborar normas e avisos complementares necessários e de interesse ao bom funcionamento deste departamento;

XVIII - Elaborar apresentação ao Conselho Deliberativo do orçamento anual e balanço patrimonial, acompanhado de parecer dos auditores independentes e parecer do Conselho Fiscal;

XIX - Manter escrituração completa das receitas e despesas e providenciar o registro de todos os livros fiscais e contábeis, devidamente assinados por Contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;

XX - Fiscalizar a entrega da declaração anual de rendimentos e outras exigidas pelas Secretarias federais, estaduais e municipais, atendendo aos prazos e a guarda destes documentos, de acordo com a Lei vigente;

XXI - Manter arquivos de toda a documentação fiscal, contábil e trabalhista pelo prazo de cinco anos ou o que a legislação vigente determinar;

XXII - Apresentar o Balanço Patrimonial para aprovação em assembleia geral na primeira quinzena do mês de abril e após publicá-lo no site do Clube e em jornal;

XXIII - Executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo presidente;

Seção III

Das Atribuições do Vice - Presidente de Patrimônio

Art. 134 - Ao vice-presidente do Departamento de Patrimônio compete:

I - Manter atualizado o registro do patrimônio do clube;

II - Participar das reuniões do Conselho Executivo, debater e votar;

III - Coordenar procedimentos para a manutenção e conservação do patrimônio do Clube;

IV - Sugerir providências para o controle e a guarda dos bens patrimoniais do Clube;

V - Fazer parte e presidir a Comissão de Construção e obras do clube;

VI - Aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao departamento;

VII - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais;

VIII - Assinar, juntamente com o presidente: cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos e demais documentos;

IX - Apresentar a Conselho Executivo relatórios mensais das atividades desenvolvidas no setor;

X - Executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo presidente.

Seção IV
Das Atribuições do Vice - Presidente Social

Art. 135 - Ao vice-presidente do Departamento Social compete:

- I** - Organizar a programação anual das atividades sociais do clube;
- II** - Participar das reuniões do Conselho Executivo, debater e votar;
- III** - Promover e supervisionar as festividades de caráter social do clube;
- IV** - Supervisionar a organização e ornamentação dos ambientes em que serão realizadas promoções sociais;
- V** - Contratar orquestras, representações teatrais, culturais, artísticas e humorísticas para os associados e seus dependentes;
- VI** - Convocar e presidir reuniões para programar atividades sociais;
- VII** - Comparecer às festividades de caráter social promovidas pelo Clube;
- VIII** - Comparecer e representar o Clube em reuniões, realizadas fora da sede do mesmo que visem tratar de promoções sociais;
- IX** - Aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao departamento.
- X** - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais.
- XI** - Assinar, juntamente com o presidente: cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos e demais documentos;
- XII** - Apresentar ao Conselho Executivo relatórios das atividades sociais desenvolvidas no clube;
- XIII** - Executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo presidente;

Seção V
Das Atribuições do Vice - Presidente de Esportes:

Art. 136 - Ao vice-presidente de Esportes compete:

- I** - Elaborar, no início do ano, a programação das atividades e eventos anuais relacionados ao setor;
- II** - Participar das reuniões do Conselho Executivo, debater e votar;
- III** - Organizar torneios e competições, oficiais ou amistosos a serem desenvolvidos no clube;
- IV** - Sugerir ao Conselho Executivo nomes de pessoas para assessorar as atividades esportivas e de lazer do clube;
- V** - Acompanhar as equipes em torneios e competições, quando representando o Clube;
- VI** - Orientar os participantes de competições e eventos para que seja observada a boa educação e a adequada disciplina;

VII - Apresentar ao Conselho Executivo as solicitações de inclusão na categoria associado atleta;

VIII - Manter sob seu controle os materiais usados nas competições e atividades de lazer e supervisionar a conservação das instalações destinadas ao esporte;

IX - Elaborar e divulgar normas e avisos necessários para o bom funcionamento das atividades inerentes ao setor;

X - Aplicar corretamente os recursos financeiros destinados ao departamento.

XI - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais;

XII – Assinar, juntamente com o presidente: cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos e demais documentos;

XIII - Apresentar ao Conselho Executivo relatórios mensais das atividades desenvolvidas pelo setor;

XIV - Executar outras atividades inerentes à função ou delegadas pelo presidente.

Art. 137 - As atividades sociais, culturais, esportivas, de recreação e lazer serão realizadas nas quatro Sedes do Clube:

I – Sede Campestre, sito a Rua Atílio Andreazza, 3525, bairro Saint Etienne;

II – Sede Campestre Guarany, sito a Rua Fúlvio Mingheli, 713, bairro São Leopoldo;

III - Sede Social Recreio da Juventude, sito a Rua Pinheiro Machado, 1762, bairro Centro;

IV – Sede Social Guarany, sito a Rua Julio de Castilhos, 967, bairro Centro.

CAPÍTULO XVII

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO ESPORTIVA

Art. 138 - A Comissão Permanente de Avaliação Esportiva será constituída pelo gestor de esportes, o assessor do departamento e técnico da área a qual o associado atleta irá participar. A comissão será nomeada pelo Conselho Executivo.

Art. 139 - A Comissão terá a função de julgar, em única instância:

I - A aprovação da admissão do associado atleta na categoria;

II - A avaliação sistemática do rendimento do atleta;

III - A exclusão a qualquer tempo do associado atleta em qualquer de sua categoria;

IV - Demais situações que se refiram à participação do associado atleta, não previsto nos itens anteriores.

Art. 140 - Para emitir parecer sobre a admissão como associado atleta, a Comissão Permanente de Avaliação Esportiva deverá receber:

- I** - Uma solicitação feita pelo Departamento em questão, justificando a necessidade de sua admissão;
- II** - “*Curriculum vitae*” do atleta e ficha proposta de admissão, de acordo com modelo determinado pela Secretaria de Esportes, acompanhado de cópia do CPF e RG;
- III** - No caso de menor de 18 anos, uma autorização dos pais ou responsável legal e certidão de nascimento;
- IV** - Ciência e aceitação incondicional do atleta do Estatuto Social e demais normas do Clube;
- V** - Declaração de não ter sido eliminado de qualquer outro clube ou entidade por razões desonrosas ou práticas de indisciplina;
- VI** - Declaração de não ter sofrido punição por parte de entidades esportivas oficiais;
- VII** - Ser apresentado por um associado e estar sujeito às normas comportamentais estabelecidas conforme o Estatuto Social do Clube bem como nas Normas Gerais e nas Resoluções da Diretoria;
- VIII** - Boletim Escolar ou comprovante de matrícula no caso de estudante;
- IX** - Ficha de inscrição de atleta não associado, devidamente preenchida e assinada pelo mesmo ou seu representante legal, caso menor de idade.

Art. 141 - O Associado atleta a ser admitido no Clube Recreio da Juventude, na categoria prevista no Estatuto Social, terá como funções básicas:

- I** - Elevar o nível das equipes de competição e escolinhas esportivas;
- II** - Representar o Recreio da Juventude em eventos quando solicitado;
- III** - Desenvolver inicialmente uma modalidade;
- IV** - Preencher vagas nas equipes de competição como também nas escolinhas esportivas.

Art. 142 - Todo atleta não associado, após cumprir as exigências deste Estatuto Social no tocante ao seu ingresso, poderá ser admitido como “Associado atleta”.

Art. 143 - O associado atleta desta categoria terá a identificação para acesso ao Clube, com características próprias e com validade durante o período previsto no Artigo 8º, § 15 deste Estatuto Social e terá seu acesso no Clube liberado em todos os dias da semana (Segunda a Domingo) identificando-se através do sistema de cadastro de digital (biometria).

Art. 144 - Perderá a condição de associado atleta, com sua conseqüente exclusão do quadro de associados, o atleta que:

- I** - Não confirmar ou não mantiver os requisitos de capacidade técnica, a juízo da Comissão Permanente de Avaliação Esportiva;
- II** - Não obedecer o Estatuto Social do Clube bem como as demais normas internas vigentes.

- III** - Tiver comportamento, dentro ou fora das dependências do Clube, que venha a comprometer o bom nome deste;
- IV** - Sem motivo justo, se recusar a tomar parte nos eventos esportivos internos ou oficiais;
- V** - Participar ou inscrever-se em qualquer competição contra o Clube.

§ único – A Comissão Permanente de Avaliação Esportiva poderá, a qualquer tempo, suspender a participação do associado atleta do clube e/ou na modalidade que estiver praticando, sempre que seu rendimento técnico não estiver compatível, ou por algum ato de indisciplina que justifique a medida.

Art. 145 - Só poderão ser admitidos como “associado atleta”, atletas com idade máxima de até 21 (vinte e um) anos.

§ único - O associado atleta poderá ser admitido no Clube a partir dos 10 (dez) anos de idade, salvo algumas exceções analisadas pela Comissão Permanente de Avaliação Esportiva, caso em que poderá ter idade inferior.

Art. 146 - Cada modalidade de esporte coletivo do Clube, poderá inscrever até três (03) associados atleta por categoria e cada modalidade de esporte individual poderá inscrever até um (01) associado atleta por categoria.

Art. 147 - As despesas necessárias à prática esportiva, em defesa do Clube, serão cobertas pelos associados atletas em igualdade de condições com as dos atletas associados, como por exemplo: despesas com taxas de federações ou confederações esportivas, despesas com inscrições em eventos esportivos, despesas com transporte para eventos esportivos, quando os mesmos estarão representando o Clube.

§ 1º - O associado atleta, para poder participar das escolinhas esportivas do Recreio da Juventude, deverá pagar a taxa mensal correspondente à prática esportiva (taxa de escolinha) e a critério da Comissão Permanente de Avaliação Esportiva – CPAE, o associado atleta poderá ser isentado desta taxa mensal;

§ 2º - A Comissão Permanente de Avaliação Esportiva analisará condição econômica da família, mediante apresentação de comprovantes de rendimentos de seus integrantes, e estando de acordo solicitará ao Conselho Executivo a isenção da mensalidade do clube e/ou da taxa mensal da escolinha para o associado atleta.

CAPÍTULO XVIII

DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE EXTERNO

Art. 148 - O processo eletivo disciplinado no Capítulo XII, Seção I deste Estatuto Social terá sua votação e escrutínio abertos para acompanhamento dos candidatos e também dos

veículos de comunicação que tiverem interesse na cobertura do pleito, devendo os órgãos da imprensa escrita, falada e televisada da região serem convidados a cobrirem o evento com no mínimo 15 dias de antecedência da data da votação.

Art. 149 - Considerando que o recebimento de recursos públicos federais exige ampla transparência e publicidade quanto à efetiva utilização dos mesmos em prol da sociedade e dentro dos limites e objetivos dos Projetos previamente aprovados pelos órgãos competentes, todas as informações relativas aos referidos Projetos e respectiva tramitação, aprovação, execução e prestação de contas, ou outras que sejam de interesse dos associados ou da sociedade em geral, serão disponibilizadas no site da Entidade e nos quadros de avisos localizados em suas sedes, permanecendo ainda o Clube disponível para prestar maiores esclarecimentos a qualquer pessoa ou órgão público ou privado que manifeste interesse nos mesmos.

Art. 150 - É garantido aos associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão do RECREIO DA JUVENTUDE, exceto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, que serão, contudo, devidamente fiscalizados pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria Externa Independente e terão seus dados de execução regularmente contabilizados.

Art. 151 - Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto Social, o RECREIO DA JUVENTUDE, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet e dos quadros de avisos localizados em suas sedes aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de Internet:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º - As informações de que trata este artigo deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres e serão atualizadas periodicamente, devendo ficar disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final para consulta pública.

§ 2º - Os pedidos de informações referentes aos contratos, convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres referidos neste artigo deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

Art. 152 - O RECREIO DA JUVENTUDE respeitará as normatizações da CBC quando estiver executando os recursos previstos no art. 56, §10 da Lei nº 9.615, de 1998, que venham a ser descentralizados a ele por essa entidade.

Art. 153 - O RECREIO DA JUVENTUDE garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

III - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 154 - Sempre que o RECREIO DA JUVENTUDE estiver envolvido em qualquer competição de atletas profissionais sob qualquer forma jurídica, deverá elaborar demonstração financeira separada por atividade econômica de forma distinta das demais atividades recreativas e sociais, nos termos da Lei e de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, as quais deverão ser submetidas à Auditoria Externa Independente e, após, publicadas até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente e por período não inferior a três meses no site do Recreio da Juventude, além de atender todas as demais disposições estabelecidas no artigo 46-A da Lei 9.615/98.

Art. 155 - Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção, conforme regulamentação a ser editada no prazo previsto para o encerramento dos mandatos dos membros eleitos antes da vigência da Lei 13.155/2015.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 156 - A prática de jogos carteados ou similares e o ingresso nos respectivos salões ficam, para todos os fins, subordinados às disposições emanadas das autoridades competentes.

Art. 157 - A Associação mantém à disposição dos associados formulário para registro de sugestões e reclamações, as quais deverão ser formalizadas com clareza e em termos

condizentes com os princípios éticos, datadas e assinadas legivelmente, devendo constar, ainda o número da matrícula do associado. Ditas sugestões e críticas serão devidamente apreciadas pelo Conselho Executivo.

Art. 158 - O Recreio da Juventude, em princípio, não cederá as suas dependências, cujo uso constitui direito privativo dos associados, só o fazendo em casos especiais, a critério do Conselho Executivo.

Art. 159 - O Recreio da Juventude não aluga ou empresta seus móveis, utensílios ou quaisquer outros pertences fora das dependências sociais.

Art. 160 - A Associação não se responsabiliza por extravios de quaisquer bens ocorridos nas suas dependências.

Art. 161 - A Associação não patrocinará festas ou espetáculos, organizados por artistas, associações ou entidades estranhas e com fins lucrativos, salvo aqueles promovidos em benefício aos associados.

Art. 162 - É expressamente vedada a organização de agrupamentos ou grêmios, com finalidade estranha aos fins da Associação, dentro de suas dependências, ou envolvendo o seu nome.

Art. 163 - A Associação não poderá envolver-se em assuntos político-partidários, raciais ou religiosos.

Art. 164 - O Estatuto Social do Clube poderá ser alterado por proposta do Conselho Executivo ou de trinta (30) ou mais membros do Conselho Deliberativo, a qual deverá estar instruída com a minuta do texto proposto e correspondente exposição de motivos e aprovado pela Assembleia Geral com dois terços (2/3) dos associados presentes na Assembleia especialmente convocada.

Parágrafo Único - A proposta de alteração estatutária somente será considerada aprovada se obtiver parecer favorável do Conselho Deliberativo e, após, discussão e aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 165 - São incompatíveis entre si, o exercício simultâneo de cargos junto aos Conselhos Executivo, Deliberativo e Fiscal, razão por que o Conselheiro deverá optar por aquele em que deseja permanecer, renunciando aos demais.

Art. 166 - Os membros dos Conselhos Deliberativo, Executivo e Fiscal e quaisquer cargos de nomeação ou eleição não serão remunerados.

Art. 167 - O associado do Recreio da Juventude, seus dependentes e familiares que

forem contratados, individualmente ou através de sociedade de prestação de serviços, na condição de empregado, contratado, terceirizado ou que, de qualquer forma, mantenha contrato com o Clube, seja de locação, comodato ou arrendamento, em caráter continuado e remunerado, perderão o direito de votar e ser votado e ocupar cargo em qualquer dos Conselhos do Recreio da juventude enquanto persistir a relação profissional.

Art. 168 - Os empregados, ecônomos e outros prestadores de serviços que exerçam suas funções nas dependências do Recreio da Juventude terão seu ingresso liberado sem, entretanto, usufruírem dos direitos inerentes aos associados e dependentes, exceção aos que possuem a condição de associado.

Art. 169 - Nenhum associado ou colaborador, salvo quando autorizado expressamente pelo Presidente da Associação, poderá fornecer nota oficial à imprensa.

Art. 170 - Os associados do Clube não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 171 - O Clube poderá manter intercâmbios com outras associações, entidades e empresas, mediante convênios autorizados pelo Conselho Deliberativo, obedecida sempre a reciprocidade e os interesses maiores dos associados.

Art. 172 - O Clube não se responsabiliza por danos patrimoniais e extrapatrimoniais decorrentes de acidentes verificados em seu interior, com associados, convidados ou estranhos, originários do descumprimento deste Estatuto ou de seus regimentos, regulamentos, resoluções, normas e avisos.

Parágrafo Único - O Clube também não assumirá qualquer responsabilidade por valores, objetos e pertences deixados em armários ou em quaisquer de suas dependências, o mesmo ocorrendo com relação aos veículos estacionados nas áreas pertencentes ao Clube e aos objetos e pertences deixados no seu interior.

Art. 173 - Dissolvido o Clube, far-se-á sua liquidação de conformidade com as leis em vigor, destinando-se o acervo social e patrimonial a uma ou mais associações beneficentes, a juízo da própria Assembleia que deliberou sobre sua dissolução.

Art. 174 - Torna-se inelegível para fazer parte dos Conselhos Executivo e Fiscal o associado que exerça cargo ou função em entidade de administração do desporto.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 175 - O presente Estatuto Social entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, passando a ter força também contra terceiros a partir de seu registro e publicação, na forma da lei, revogadas as disposições em contrário.

Este Estatuto Social foi registrado sob o nº 2.737 fls. 193 no Livro “A”, de “Registro Civil de Pessoas Jurídicas”, nº 11, Processo nº 29.949, em 03 de dezembro de 2015 e contém as alterações introduzidas e aprovadas pela Assembleia Geral, em 23 de novembro de 2015.

Caxias do Sul, 23 de novembro de 2015 - RS